

STF tem maioria para permitir grupo opere loterias em mais estados

O Plenário do Supremo Tribunal Federal formou maioria para invalidar duas regras da Lei de Licitação da concessão de lotéricos a um mesmo grupo econômico em mais de um estado. A decisão também permite que o grupo opere loterias estaduais às pessoas localizadas no estado. A ação foi julgada por maioria de 6 votos para esta sexta (12/9).

Assim, uma mesma empresa poderá operar loterias em estados diferentes e fazer propaganda em qualquer lugar.

Também conhecida como Lei das Apostas, a norma foi sancionada no penúltimo dia de agosto. Em análise diz respeito apenas a loterias de números, de bilhete instantâneo e apostas de quocientes. As apostas de quocientes, são questões de sorteio.

A ação sobre as loterias foi proposta pelos governadores de São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Mato Grosso do Sul, Acre e Distrito Federal. Ainda em 2024, o procurador-geral da República pediu a suspensão dos trechos contestados.

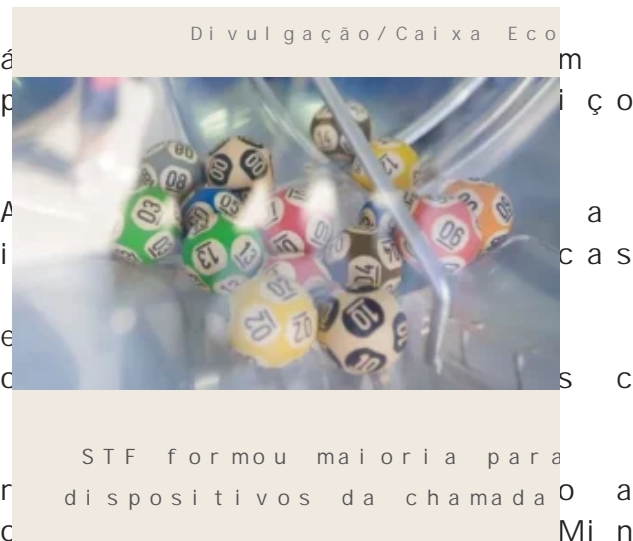
Os governadores alegam que as restrições impostas pela lei prejudicam as empresas em licitações e favorecem um ambiente de concorrência tendem a perder mais do que outros. Estados com população maior poder aquisitivo, seriam mais atrativos.

Outro argumento é a violação à livre concorrência, já que o grupo pode explorar todo o seu potencial publicitário para atrair mais apostas.

Poucos dias antes do leilão para a concessão de serviços de loteria em outubro do último ano, o ministro Luiz Fux agradeceu a decisão. Em seguida, o Plenário começou a analisar se manter a decisão. A sessão foi interrompida e o julgamento não foi concluído.

O julgamento que voltou à pauta nesta sexta é diferente do anterior.

Voto do relator





Fux votou a favor de declarar a inconstitucionalidade. No momento, ele foi acompanhado por Flávio Dino, Gilmar Toffoli e Cristiano Zanin.

Na visão do relator, as restrições impostas pela lei de concessão dos serviços a um número maior de empresas não justificam o procedimento de licitação.

O ministro considerou que não há justificativa razoável para a lotéricos a um grupo econômico em mais de um estado. O artigo 175 do Constituição trata de concessões ou permissões para a prestação de serviços públicos.

Ele concordou que as empresas com condições técnicas poderiam competir pela concessão em estados mais populosos, o que prejudicaria os estados menores, que perderiam potencial para assinar contratos com empresas tendencialmente menores.

O impacto seria sentido pelos consumidores: sem as empresas economicamente fortes, esses estados tendem a se submeter a licitações. Ou seja, a norma não garante a proteção do consumidor.

Para o magistrado, a proibição de exploração dos serviços enfraquece o potencial de arrecadação dos entes da federação. O funcionamento pleno de loterias estaduais poderia reverter esse quadro.

Fux ainda considerou que não há justificativa válida para a proibição de estratégias publicitárias que melhor lhes façam seus negócios. Afinal, a lei já proíbe que um estado ofereça serviços no território de outro.

O ministro destacou ainda que pode fazer sentido para os estados em eventos ocorridos em outros, desde que a transmissão seja feita no território. É o caso, por exemplo, de ações de marketing patrocinadas pelo sistema de patrocínio a atletas e torneios, amplamente utilizadas.

Não parece razoável, por exemplo, que o serviço lotérico patrocine um atleta ou uma equipe profissional de futebol da federação ou mesmo fora do país, exemplificou.

Não parece razoável, outrossim, que uma loteria estadual seja uma ação de marketing em um jogo da seleção brasileira, mesmo que o evento ocorra fisicamente fora dos limites territoriais.

Embora tenham acompanhado o relator, os demais ministros ressaltaram que o Legislativo ainda pode limitar a contratação de serviços de prestação dos seus respectivos serviços públicos, desde que propiciem um ambiente de concorrência saudável.



Cliq**a**equi para ler o voto de Fux
Cliq**a**equi para ler o voto de Gilmar
Cliq**a**equi para ler o voto de Dino
Cliq**a**equi para ler o voto de Toffoli
Cliq**a**equi para ler o voto de Alexandre
Cliq**a**equi para ler o voto de Zanin
ADI 7.640

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-set-11/stf-tem-maioria-para-per-estado/>